

DELIBERAÇÃO Nº 011/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 03 de março de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Resolução Ad Referendum 01/2023 que dispõe sobre o Edital de Eleições Sociedade Civil – 2023-2025;

Considerando a Resolução Ad Referendum 02/2023 que trata sobre a retificação do Anexo II do Edital de Eleições Sociedade Civil – 2023-2025;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação das Resoluções Ad Referendum 01/2023 e 02/2023.

Art. 2º Pela republicação integral do Edital de Eleições da Sociedade Civil, biênio 2023-2025, conforme Anexos desta Deliberação, com as devidas correções.

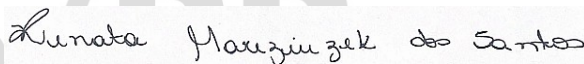
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 03 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
EDITAL PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
- BIÊNIO 2023-2025

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A eleição para os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS elegerá os conselheiros da sociedade civil para compor o Conselho para o biênio de 2023-2025 e serão eleitos 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, assim distribuídos:

- I. 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de entidades e/ou organizações da assistência social;
- II. 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de representantes de usuários e/ ou organizações de usuários;
- III. 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de organizações dos trabalhadores do setor e/ou organização de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS.

Art. 2º As macrorregionais são compostas por um agrupamento de municípios e terão a composição, conforme descrito no Anexo II deste Edital, sendo consideradas as seguintes macrorregiões:

- I. Macrorregião de Curitiba;
- II. Macrorregião Maringá;
- III. Macrorregião de Londrina;
- IV. Macrorregião de Guarapuava;
- V. Macrorregião de Cascavel.

Art. 3º As vagas serão distribuídas entre as 5 (cinco) macrorregionais, sendo que cada macrorregional deverá eleger 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, de cada segmento detalhado no art. 1º deste edital.

Art. 4º Conforme consta no presente edital, a eleição obedecerá aos critérios das macrorregionais, e será realizada via internet em plataforma digital.

CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o CEAS/PR para o

Biênio 2023-2025 será realizado via internet em plataforma digital para votação e contemplará a divisão de municípios em cinco macrorregionais indicadas no art. 2º deste edital.

Art. 6º A eleição será realizada via internet em plataforma digital para a votação e ocorrerá simultaneamente em todas as macrorregionais das 10h00 às 17h00 do **dia 17 de maio de 2023**, sendo que a votação estará disponível neste período no site www.ceas.pr.gov.br no *banner* eleição 2023.

Parágrafo único. O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da comissão eleitoral na sede da SEDEF por pelo menos 01 representante governamental e um da sociedade civil e fiscalizados pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 7º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários ou de organização de usuários, e os trabalhadores do setor e/ou organização de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste edital.

Art. 8º Os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários, e as organizações dos trabalhadores do setor e/ou organização de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS, serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 9º Entende-se como entidade e/ou organizações de assistência social previstas no art. terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná, assim identificadas:

I. De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS;

II. De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 10. No segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social poderão votar e ser votadas:

I. Os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social;

II. Organizações de usuários, com as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III. Fóruns de Usuários do SUAS.

Art. 11. Entende-se como usuários ou organizações de usuários da assistência social aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 11/2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

§1º São consideradas, conforme a Resolução nº11/2015, como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS, com organização até 31/12/2021.

§2º São consideradas como legítimos Fóruns de usuários do SUAS, com organização até 31/12/2021.

Art. 12. No segmento de trabalhadores do setor poderão votar e ser votadas as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de gestão, serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais exceto os detentores de cargos em comissão ou de direção, pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, durante todo o período do mandato.

Art. 13. Entende-se como trabalhadores do setor aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 06 de 2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fóruns, conselhos regionais de profissões

regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 14. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social no Estado do Paraná;
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social, no estado do Paraná;
- III. Propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social, no estado do Paraná;
- IV. Ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, fórum ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída.

Parágrafo Único. Para a forma de fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, deverão ter sido organizados até 31/12/2019, não podendo ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 15. Conforme estabelece a Lei Estadual n.º 11.362/96, será permitida apenas uma reeleição ao representante da sociedade civil.

Art. 16. Não serão habilitadas inscrições de candidatos que tenham sofrido sanções disciplinares ou éticas, enquanto conselheiros do CEAS/PR, nos dois últimos anos.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS E VOTANTES

Art. 17. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar cópia dos seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral (**Candidatos e Votantes**):

§1º Para as entidades ou organizações de assistência social, previstas no art. 9º deste Edital:

- I. Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- II. Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- III. Estatuto Social/Regimento Interno registrado em cartório ou Lei de Criação publicado em Diário

Oficial;

IV. Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;

V. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente.

§2º Para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no art. 13 deste Edital:

I. Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II. CNPJ da organização de trabalhadoras(es), no caso de Fórum de trabalhadoras(es) podendo ser substituído pelos seguintes documentos: Regimento interno, relatório de atividades dos anos de 2021 e 2022, Ata de eleição da atual coordenação; ou Regimento Interno, Carta de Princípios, Atas das últimas 3 reuniões;

III. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;

IV. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;

V. Declaração de não Vinculação a Cargo Público Commissionado ou de Confiança do profissional titular indicado a ser eleito, e de seu suplente (Anexo V);

§3º Para os representantes, organizações e fóruns dos usuários da assistência social, previstos no art.11 deste Edital:

I - Para os representantes dos usuários (Pessoa Física):

- a) Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, programa, projeto, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo VI deste edital;
- b) Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.

II - Para Organizações de Usuários (Pessoa Jurídica e Fóruns):

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- b) Estatuto ou Regimento Interno;
- c) Ata de eleição da atual diretoria;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de Fórum de usuários(as) podendo ser substituído pelos seguintes documentos: relatório

de atividades dos anos de 2021 e 2022, ou Carta de Princípios e Atas das últimas 3 reuniões;

e) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;

f) Cópia de um documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente.

Art. 18. O item referente à indicação de suplência do anexo IV, somente será desconsiderado nos casos de inscrições dos representantes dos usuários na modalidade pessoa física.

Art. 19. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores (**Somente votantes**):

§1º Para as entidades e ou organizações de assistência social, previstas no art. 09º deste Edital:

I. Requerimento de habilitação com a indicação da pessoa física que vai votar, conforme Anexo III deste edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II. Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§2º Para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no art. 13 deste Edital:

I. Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II. CNPJ da organização de trabalhadoras(es), no caso de Fórum de trabalhadoras(es) podendo ser substituído pelos seguintes documentos: Regimento interno, relatório de atividades dos anos de 2021 e 2022, Ata de eleição da atual coordenação; ou Regimento Interno, Carta de Princípios, Atas das últimas 3 reuniões;

§3º Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no art. 11 deste Edital:

I. Para os representantes dos usuários (Pessoa Física):

a) Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, programa, projeto, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo VI deste edital;

II. Para Organizações de Usuários (Pessoa Jurídica e Fóruns):

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

b) CNPJ da organização de usuários(as) do SUAS, no caso de Fórum de usuários(as) do SUAS podendo ser substituído pelos seguintes documentos: Regimento interno, relatório de atividades dos anos de 2021 e 2022, Ata de eleição da atual coordenação; ou Regimento Interno, Carta de Princípios, Atas das últimas 3 reuniões;

§ 4º Somente serão aceitos cópias autenticadas dos documentos, desde que os mesmos já tenham sido registrados em cartório.

Art. 20. Os candidatos poderão apresentar fotocópias simples dos documentos pessoais relacionados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Parágrafo Único. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEAS/PR nos termos do presente edital.

Art. 21. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na sede de uma das Regionais da SEDEF, a ser indicada posteriormente, os quais registrarão no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná, respeitando o prazo citado na alínea "a" do art. 23, e encaminhado ao CEAS/PR (SEDEF/CEAS), até o **dia 07 de abril de 2023**.

§1º Preferencialmente os documentos deverão ser entregues presencialmente em uma das sedes Regionais da SEDEF, podendo ser enviados por e-mail, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos quanto a este processo.

§2º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste edital, será considerada a data de emissão do comprovante de recebimento da documentação, emitido pela sede Regional da SEDEF, podendo o candidato enviar a sede Regional o complemento de documentos faltantes, até o dia 31 de março de 2023.

§3º A análise documental será realizada exclusivamente pela comissão eleitoral do CEAS/PR, que homologará as candidaturas.

Art. 22. No momento do requerimento da inscrição o candidato indicará a macrorregional ao qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede ou residência de acordo com a indicação estabelecida nesse edital (Anexo II).

§1º A pessoa indicada somente poderá representar um único segmento em apenas uma macrorregional, conforme estabelece o art. 1 deste Regimento.

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.

§3º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral, os representantes que fizerem a inscrição prévia no período neste edital, não sendo permitida a inclusão de novos votantes após

este período.

§4º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa jurídica e fóruns mediante comprovação exigida conforme art. 19.

§5º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa física, mediante comprovação exigida conforme art. 19.

Art. 23 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste edital e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de **15/02/2023** à **31/03/2023**;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: de **10/04/2023** até **20/04/2023**;
- c) Divulgação e publicação dos habilitados e inabilitados: **25/04/2023**;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: **25/04/2023** à **28/04/2023**;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: **03/05/2023**;
- f) Prazo para a defesa: até **05/05/2023**;
- g) Análise de recursos e impugnações: **08/05/2023** a **10/05/2023**;
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: **12/05/2023**;
- i) Ato de carregamento dos candidatos habilitados na plataforma: **15/05/2023**;
- j) Data da eleição: **17/05/2023**;
- k) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até **23/05/2023**;
- l) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: até **25/05/2023**;
- m) Publicação do Decreto com os conselheiros eleitos: até **21/06/2023**;
- n) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião plenária do mês de **07/07/2023**.

Art. 24. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaoceas@sedef.pr.gov.br, nos prazos previstos neste edital.

§1º Será enviado uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CEAS/PR pelo email ceas@sedef.pr.gov.br no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§2º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 25. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único - Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da

garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste edital.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 26. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEAS/PR por meio de Deliberação própria, formada por 06 conselheiros (obedecendo o critério da paridade), a qual contará com o apoio da Secretaria-Executiva e dos Escritórios Regionais da SEDEF.

§1º A Comissão Eleitoral contará com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público.

§2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste edital.

§4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar os representantes que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CEAS/PR. fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

§5º Os integrantes da comissão eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CEAS/PR.

CAPÍTULO VI CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **DA ELEIÇÃO DO CEAS/PR - BIÊNIO 2023-2025**

Seção I

Da realização da eleição

Art. 27. A Eleição dos quinze representantes da sociedade civil para compor o CEAS/PR para o biênio 2024-2026 será realizada no **17 de maio de 2023**, no horário das 10h00min (dez horas) às 17h00min (dezesete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do CEAS/ Paraná (www.ceas.pr.gov.br).

§1º A eleição será simultânea em todo Estado do Paraná, mas os candidatos e votantes habilitados estarão divididos no processo eleitoral conforme sua habilitação por macrorregional, sendo vetado a um eleitor habilitado em uma macrorregional votar em candidatos de outras macrorregionais que não a sua.

§ 2º Para realização do processo eleitoral, será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, o login (que já terá a senha inserida) que liberará o acesso à cédula eleitoral, onde poderá ser marcado candidatos equivalentes ao número de vagas para a macrorregional. Onde os representantes de cada segmento poderão votar (01 voto) apenas em

seu próprio segmento.

Art. 28. A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

I. Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;

II. Votação via internet;

III. Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por macrorregional;

IV. Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das macrorregionais.

Art. 29. Mesmo que o número de candidatos em uma macrorregional seja o mesmo número de vagas para conselheiros daquela regional será obrigatório o processo de votação, sendo que a ausência de votos implicará na não confirmação da eleição desta organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no art. 38.

Art. 30. No dia 17 de maio de 2023, no site do CEAS (www.ceas.pr.gov.br) no *banner* específico do processo eleitoral a partir das 10h00 será disponibilizado o acesso à plataforma para votação que permanecerá aberta até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, sendo que para acessar o sistema o representante indicado deverá utilizar o login e a senha enviada no e-mail cadastrado, sem a qual não poderá participar da votação.

Art. 31. Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha até o dia 10 de maio de 2023 ou ainda se o sistema de votação apresente alguma inconsistência à mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaoceas@sedef.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2904 para que o suporte seja devidamente realizado.

Parágrafo único. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas formalmente por e-mail durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

Art. 32. Após confirmar a votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 33. Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico (em apenas um candidato) via rede de computadores, conforme estabelecido no art. 27.

§1º A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados conforme a macrorregional na qual a habilitação foi realizada, dividido por segmento e em ordem alfabética do nome

constante na razão social de seu CNPJ/ CPF;

§2º Os representantes de entidades votarão em cédula eletrônica própria do segmento apenas nos candidatos de entidades.

§3º Os representantes de usuários e de organização dos usuários votarão em cédula eletrônica própria do segmento apenas nos candidatos de usuários.

§4º Os representantes de trabalhadores do setor votarão em cédula eletrônica própria do segmento apenas nos candidatos de trabalhadores do setor.

§5º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

Art. 34. Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, por macrorregional imediatamente com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, caso se façam presentes.

Art. 35. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas macrorregionais.

Parágrafo único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das cinco macrorregionais.

Art. 36. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no art. 30

Art. 37. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 38. Proclamado o resultado, a lista contendo os candidatos eleitos será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEAS/PR.

§1º Os representantes não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência.

§2º Caso alguma macrorregional não apresente nenhum candidato de um dos segmentos, ou não tenha candidato habilitado para o processo eleitoral, a vaga será preenchida pelo candidato do mesmo segmento que obtiver maior porcentagem de votação, independente da macrorregião.

§3º Em caso de vacância, antes ou depois da posse, será convocada para indicar titular e suplente a representação que tenha ficado em posição subsequente no resultado da eleição, e assim sucessivamente, exceto no segmento dos usuários em que a cadeira seja composta por candidatos inscritos por pessoa física, para o qual será convocado o candidato com maior votação subsequente.

Art. 39. Os representantes dos segmentos mais votados das macrorregionais irão compor o

CEAS/PR para o biênio 2023-2025.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da representação com registro de documentação mais antiga competente ou idade superior, no caso de pessoas físicas.

Seção III

Do Resultado Final

Art. 40. Os eleitos serão nomeados pelo Governador do estado do Paraná, na forma da lei.

Art. 41. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. As publicações serão feitas no Diário Oficial do estado e no sítio oficial do CEAS/PR na internet, na forma deste edital, respeitados os prazos administrativos para publicação.



CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

Divisão Macrorregional:

<p>Macrorregião 1 - Curitiba</p>	<p>Adrianópolis, Agudos Do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Araucária, Balsa Nova, Bituruna, Bocaiúva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Carambeí, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Cruz Machado, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, General Carneiro, Guamiranga, Guaraqueçaba, Guaratuba, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Ortigueira, Palmeira, Paranaguá, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Piraí Do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Pontal Do Paraná, Porto Amazonas, Porto Vitória, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco Do Sul, Rio Negro, São João Do, Triunfo, São José Dos Pinhais, São Mateus Do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas Do Sul, Tunas Do Paraná, União Da Vitória, Ventania.</p>
<p>Macrorregião 1 - Maringá</p>	<p>Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Astorga, Atalaia, Brasilândia Do Sul, Cafezal Do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro Do Oeste, Cruzeiro Do Sul, Diamante Do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Esperança Nova, Floraí, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaguajé, Itambé, Itaúna Do Sul, Ivaté, Ivatuba, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Munhoz De Mello, Nossa Senhora Das Graças, Nova Aliança Do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paçandu, Paraíso Do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina Do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência Do Norte, Rondon, Santa Cruz De Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel Do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio Do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos Do Ivaí, São João Do Caiuá, São Jorge Do Ivaí, São Jorge Do Patrocínio,, São Manoel Do Paraná, São Pedro Do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras Do Oeste, Umuarama, Uniflor, Xambê.</p>
<p>Macrorregião 3 - Londrina</p>	<p>Abatiá, Alvorada Do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha Do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra Do Jacaré, Bela Vista Do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido De Abreu, Carlópolis, Centenário Do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia Do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá Do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia Do Sul, Marumbi, Mauá Da Serra, Miraselva, Nova América Da</p>

	<p>Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro De Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão Do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco Do Ivaí, Rolândia, Rosário Do Ivaí, Sabáudia, Salto Do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília Do Pavão, Santa, Maria Do Oeste, Santa Mariana, Santana Do Itararé, Santo Antônio Da Platina, Santo, Antônio Do Paraíso, São Jerônimo Da Serra, São João Do Ivaí, São José Da Boa Vista, São, Pedro Do Ivaí, São Sebastião Da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira, Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz.</p>
<p>Macrorregião 4 - Guarapuava</p>	<p>Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Boa Ventura De São Roque, Bom Sucesso Do Sul, Brasilândia Do Sul, Cafezal Do Sul, Campina Do Simão, Candói, Cantagalo, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro Do Oeste, Diamante Do Sul, Douradina, Esperança Nova, Espigão Alto Do Iguaçu, Foz Do Jordão, Francisco Alves, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Honório Serpa, Icaraíma, Iporã, Itapejara D Oeste, Ivaté, Laranjal, Laranjeiras Do Sul, Mangueirinha, Maria Helena, Mariluz, Mariópolis, Marquinho, Nova Laranjeiras, Nova Olímpia, Palmas, Palmital, Pato Branco, Perobal, Pérola, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Quedas Do Iguaçu, Reserva Do Iguaçu, Rio Bonito, Do Iguaçu, São João, São Jorge Do Patrocínio, Saudade Do Iguaçu, Sulina, Tapira, Turvo, Umuarama, Virmond, Vitorino, Xambrê, Ampère, Barracão, Bela Vista Da Caroba, Boa Esperança Do Iguaçu, Bom Jesus Do Sul, Capanema, Cruzeiro Do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor Da Serra Do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata Do Iguaçu, Pérola Do Oeste, Pinhal De São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto Do Lontra, Santa Izabel Do Oeste, Santo Antônio Do Sudoeste, São Jorge Do Oeste, Verê.</p>
<p>Macrorregião 5 - Cascavel</p>	<p>Altamira Do Paraná, Anahy, Araruna, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Boa, Esperança, Boa Vista Da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina Da Lagoa, Campo Bonito, Campo Mourão, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbéia, Corumbataí Do Sul, Diamante Do Oeste, Engenheiro Beltrão, Entre Rios Do, Oeste, Farol, Fênix, Formosa Do Oeste, Foz Do Iguaçu, Goioerê, Guaíra, Ibema, Iguatu, Iracema Do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Lindoeste, Luiziana, Mamborê, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Santa Rosa, Ouro Verde Do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Peabiru, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quinta Do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza Do Oeste, Santa Terezinha De Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel Do Iguaçu, São, Pedro Do Iguaçu, Serranópolis Do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras Do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz Do Oeste.</p>

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR
BIÊNIO 2023-2025

Solicitação de inscrição como:

- Candidato(a) e Votante.
 Somente votante.

Representação:

- Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social (Pessoa Jurídica).
 Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS (Pessoa Jurídica).
 Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS (Fóruns).
 Segmento – Representante dos Usuários: (Pessoa Jurídica).
 Segmento – Representante dos Usuários: (Fóruns).

A Coordenadora da Comissão Eleitoral:

A representação _____,
inscrita no CNPJ (caso possua) n. _____, com sede e foro no
Município de _____, no Estado do Paraná, por meio
de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral
com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho
Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR, Indicando como **representante para votar**
no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a), portador (a) do RG n° _____ e
inscrito(a) no CPF sob o n _____, devendo o login e senha ser enviado no
e-mail: _____.

FONE P/ CONTATO: _____.

Assinale a Macrorregional:

<input type="checkbox"/>	Macrorregião 1 - Curitiba
<input type="checkbox"/>	Macrorregião 2 Maringá
<input type="checkbox"/>	Macrorregião 3 - Londrina
<input type="checkbox"/>	Macrorregião 4 - Guarapuava
<input type="checkbox"/>	Macrorregião 5 - Cascavel

_____, _____ de _____ de 2023

(Representante Legal/ RG e CPF)

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR - BIÊNIO 2023/2025

Formulário de Designação do Candidato (Pessoa Física e Fóruns)

- () Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social
- () Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS
- () Segmento Organizações de Usuários

A Coordenadora da Comissão Eleitoral:

Segue indicação da pessoa física a ser eleita, e de seu suplente, da representação:

Titular	
Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
Email	
Suplente	
Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
Email	

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE
CONFIANÇA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR BIÊNIO 2023/2025

Eu, _____ **DECLARO**,
para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual de Assistência Social -**
CEAS/PR, que **NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à
administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia
mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do
Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções
cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome Completo/Assinatura e RG

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR
BIÊNIO 2023/2025

Solicitação de inscrição como:

- Candidato(a) e Votante.
 Somente votante.

Representação

- Segmento Representante dos Usuários (Pessoa Física).

A Coordenadora da Comissão Eleitoral:

Declaramos para os devidos fins, que o representante do segmento dos usuários(as) do SUAS, neste ato representado por _____, portador(a) do RG: _____ e inscrito(a) no CPF _____ beneficiário(a) no serviço/programa e/ou projetos/ benefícios, vinculado a unidade de atendimento socioassistencial _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, vem requerer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR. Devendo o login e senha ser enviado no **e-mail**: _____.

FONE P/ CONTATO: _____

Assinale a Macrorregional:

<input type="checkbox"/>	Macrorregião 1 - Curitiba
<input type="checkbox"/>	Macrorregião 2 Maringá
<input type="checkbox"/>	Macrorregião 3 - Londrina
<input type="checkbox"/>	Macrorregião 4 - Guarapuava
<input type="checkbox"/>	Macrorregião 5 - Cascavel

_____, _____ de _____ de 2023

(Secretário/a Municipal de Assistência Social e/ou Coordenador/a do equipamento) carimbo